



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, para prever que, durante a vigência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o resultado do Banco Central do Brasil será destinado à União para pagamento do auxílio emergencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com o seguinte parágrafo 3º:

“Art. 2º

§ 3º Durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o resultado do Banco Central será apurado em periodicidade bimestral, devendo o valor ser entregue à União até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da aprovação do balanço.”

Art. 2º Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do saldo na reserva de resultado de que trata o art. 3º da Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, será destinado à União até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da aprovação desta Lei.

Art. 3º Os recursos transferidos à União, nos termos dos artigos 1º e 2º desta Lei, serão destinados ao pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.



SF/20352.58423-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o propósito de destinar o resultado positivo do Banco Central para o Tesouro Nacional, com vistas a financiar a prorrogação do auxílio emergencial.

O projeto modifica a Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, para prever que durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o resultado positivo do Banco Central será apurado em periodicidade bimestral, devendo o valor ser entregue à União até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da aprovação do balanço.

Ademais, o projeto também determina o repasse de parcela do saldo existente na reserva de resultado de que trata o art. 3º da Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, à União. Os repasses previstos no PL serão destinados ao pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

No primeiro semestre de 2020, o lucro do Banco Central com a equalização cambial girou em torno de R\$ 500 bilhões. Pela sistemática atual, dada pela Lei nº 13.820, de 2019, tais recursos ficam retidos em reserva de resultado no balanço do BC.

Especificamente no período da pandemia, propõe-se que o lucro do BC seja transferido ao Tesouro Nacional, de modo a financiar o auxílio emergencial. Vale comentar que os valores apurados são mais do que suficientes para prorrogar o auxílio emergencial, no valor de R\$ 600, até o fim do estado de calamidade. Esta extensão é crucial para reduzir os impactos sociais e econômicos da crise sanitária sobre os mais vulneráveis, que estão perdendo renda e ocupações em função da pandemia.

Por fim, importa assinalar que tais valores, em boa medida, uma vez sacados pelos beneficiários, não voltarão ao sistema bancário e constituirão papel moeda



SF/20352.58423-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

em poder do público. Nesse sentido, reduz-se a necessidade de enxugar a liquidez criada, diminuindo-se e diluindo temporalmente as operações compromissadas. Isto é, a opção de financiar o auxílio com o lucro do BC permite estendê-lo pelo menos até dezembro, reduz a necessidade de endividamento do Tesouro junto ao mercado e ainda implica menor necessidade de operações compromissadas que, todavia, terão baixo custo, diante do baixo patamar da SELIC.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para a aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões,

SENADOR PAULO ROCHA
PT – PA



SF/20352.58423-09